



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO ESTADO SÃO PAULO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Volume I

Op. 151/2013

INDICE

Equipe	3
--------	---

DO RELATÓRIO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	5
D) DA MOTIVAÇÃO FISCAL	5
E) DA ATIVIDADE ECONOMICA	6
F) DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	6
G) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	13
H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO	16

ANEXOS

- 1) CADASTRO GERAL
- 2) TERMOS DE DEPOIMENTOS
- 3) ATA DE AUDIENCIA
- 4) CÓPIA DOS CONTRATOS TRABALHO NO LRE
- 5) SEGURO DESEMPREGO TRABALHADOR RESGATADO
- 6) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
- 7) CÓPIA CADERNO COM CONTROLE DE PRODUÇÃO
- 8) CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS CONFORME DEPOIMENTO
- 9) CÓPIA GFIP RECOLHIDA
- 10) CÓPIAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Coordenador Projeto Rural Est. São Paulo

AFT – Legislação

CIF

AFT – Segurança

CIF

AFT – Segurança

CIF



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Procuradora do Trabalho

Procurador do Trabalho

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 29.08.2013 a 04.09.2013
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CNPJ: 08.331.036/0001-60
- 4) CEI: 51.213.53169-85
- 5) CNAE: 01.34-2/00
- 6) LOCALIZAÇÃO: Rua São José, 101, centro, Divinolândia/ CEP – 13780-000
- 7) LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA FISCALIZADA: Sítio Aparecida, Estrada municipal de Divinolândia ao Bairro Ribeirão Santo Antônio, Divinolândia/SP
- 8) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

A) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- ✓ Empregados alcançados: 12
 - Homem: 08 - Mulher: 04
- ✓ Empregados registrados sob ação fiscal: 08
 - Homem: 06 - Mulher: 02
- ✓ Empregados resgatados: 07
 - Homem: 05 - Mulher: 02
- ✓ Valor bruto da rescisão: R\$ 7.014,25
- ✓ Valor líquido recebido: R\$6581,99
- ✓ Valor da indenização por dano moral: R\$14.000,00
- ✓ Valor da ajuda para alimentação: R\$-
- ✓ Número de Autos de Infração lavrados: 15
- ✓ Guias Seguro Desemprego emitidas: 07
- ✓ Número de CTPS emitidas: 00
- ✓ Termos de apreensão e guarda: 00
- ✓ Termo de interdição do alojamento: 00
- ✓ Número de CAT emitidas: 00

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	No. DO AI	EMENTA	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO
1	201652323	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao Leis do Trabalho.	Art 444 da CLT
2	201648237	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput CLT
3	201648369	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput CLT
4	201648423	000009-4	Reter, por mais de 48(quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação	Art.53 da CLT
5	201649373	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo	Art. 464 da CLT
6	201649454	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades	Art. 13 Lei 5899/73, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR 31
7	201649497	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais	Art. 13 Lei 5899/73, c/c item 31.23.5.1, alínea “b”, da NR 31
8	201649535	1313720	Deixar de disponibilizar nas frentes de trabalho, que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições	Art. 13 Lei 5899/73, c/c item 31.23.4.3, da NR 31
9	201649578	1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias	Art. 13 Lei 5899/73, c/c item 31.23.3.4, da NR 31
10	201649748	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente equipamentos de proteção individual	Art. 13 Lei 5899/73, c/c item 31.20.1, da NR 31
11	201650673	1313770	Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo	Art. 13 Lei 5899/73, c/c item 31.23.5.1, da NR 31
12	201650932	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais	Art. 13 Lei 5899/73, c/c item 31.23.5.3, da NR 31
13	201651301	1313886	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas	Art. 13 Lei 5899/73, c/c item 31.23.10, da NR 31
14	201651467	1313711	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para guarda e conservação de refeições	Art. 13 Lei 5899/73, c/c item 31.23.4.2, da NR 31
15	201651769	1313735	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos	Art. 13 Lei 5899/73, c/c item 31.8.15, da NR 31

D) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Denuncia recebida no através da mídia a respeito de trabalhadores mantidos em situação de precariedade na colheita manual de café

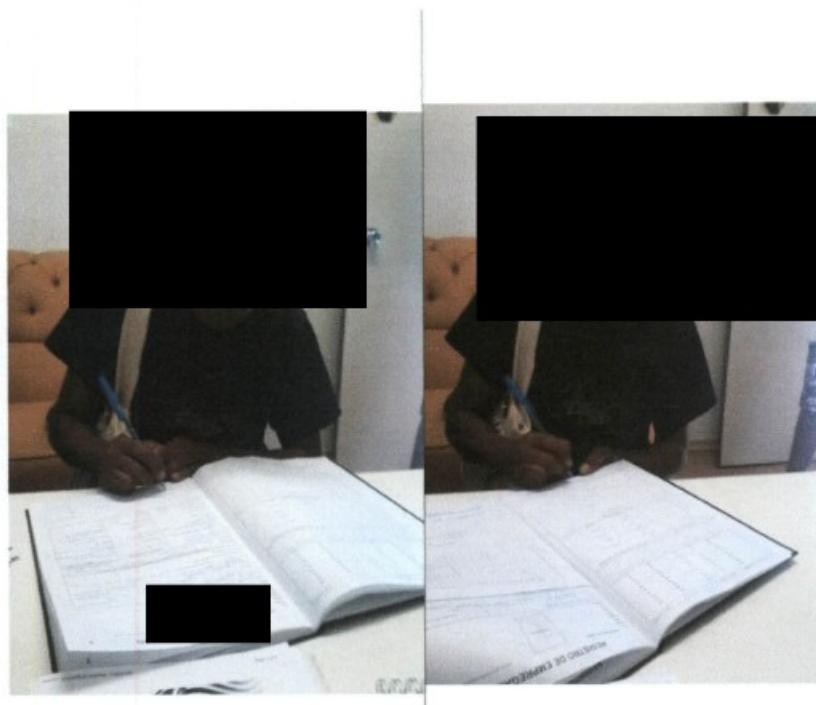
E) ATIVIDADE ECONÔMICA

A região de São Carlos, especificamente na divisa com o estado de Minas Gerais, é uma grande produtora de café do estado de São Paulo, onde são cultivados variedade de café arábica destinados ao mercado interno como para a exportação. O município de Divinolândia é uma região de topografia acidentada produtora de batata, cebola e café e tem como característica fundiária ser constituída de pequenas e médias propriedades rurais onde a mão de obra familiar é utilizada nas atividades sendo contratado trabalhadores na época da colheita do café, em sua maioria mão de obra local

F) DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

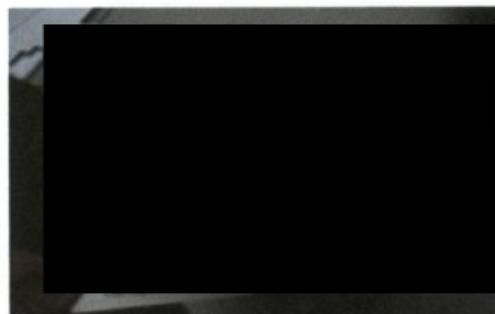
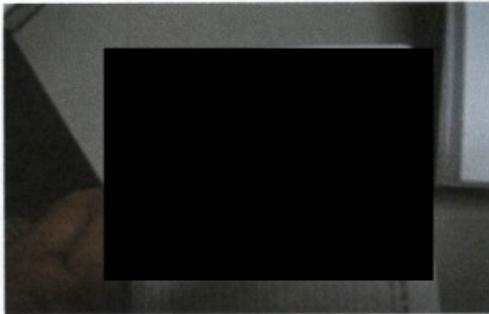
No dia 29.08.2013 constatamos que os trabalhadores foram acolhidos pelo Fundo de Solidariedade Social da Prefeitura Municipal de Divinolândia; Em diligência a frente de trabalho e no local destinado ao alojamento dos trabalhadores, todos localizados na zona rural do município de Divinolândia, e fiscalização ainda no escritório de contabilidade que presta serviços ao referido empregador, onde se encontrava a documentação a ser examinado, com endereço na [REDACTED]

[REDACTED], onde constatamos que os trabalhadores abaixo relacionados, em número de 12(doze) trabalharam sem anotação do contrato trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Conforme depoimentos os trabalhadores iniciavam suas atividades em horários que variam das 06 h. às 07h00min horas, com intervalo de 30 minutos para refeição e encerravam a atividade por volta das 17h30min, desde 17.06.2013, de segunda a sábado. O deslocamento do alojamento à frente de trabalho era feito a pé. A forma de pagamento era por produção e não contemplava os dias parados por motivos para os quais o trabalhador não concorreu, bem como o descanso semanal remunerado. Os recibos de pagamento e o Livro de Registro de Empregado de nº 01 foram assinados em 30.08.2013, com a admissão e o desligamento.



Conforme depoimentos dos trabalhadores em 15.06.2013 o Sr. [REDACTED] na localidade Madre de Deus-MG, moradia de origem dos trabalhadores, recrutou-os para a colheita de café em sua propriedade; Os trabalhadores aliciados, vieram com a promessa de ganho de R\$50,00 (cinquenta) a R\$100,00(cem) reais por dia de trabalho; Sendo que o empregador garantiu no mínimo R\$50,00(cinquenta) reais por dia. Os trabalhadores foram transportados pelo próprio Sr. [REDACTED] em veiculo de sua propriedade “conforme depoimentos”, até Divinolândia e alojados no Sítio Aparecida, iniciando atividade em 17.06. Entregaram as Carteiras de Trabalho e Previdência Social-CTPS, ao Sr. [REDACTED] nos primeiros dias de trabalho, e foram orientados pelo mesmo que se fossem fiscalizados era para dizer que: “haviam começado e entregue as CTPS, no dia anterior”; As CTPS foram devolvidas em 29.08 na sede do Fundo da Solidariedade para a equipe de fiscalização e repassadas aos trabalhadores.

. Na ação constatamos a não formalização dos contratos de trabalho.



CTPS sem anotação do contrato de trabalho

Nota-se que trabalhadores migrantes devem ter os contratos de trabalho, assim como a realização do Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, efetivados na origem; E o transporte deve ser realizado após a liberação da Certidão Liberatória; Desta forma constatamos que os trabalhadores ficaram a disposição do Sr. [REDACTED] desde 15.06.2013, quando foram transportados, iniciaram atividades na frente de trabalho em 17.06.2013, conforme controle de produção apresentada pela Sra. [REDACTED] também produtora conforme o Cadastro de Contribuinte, anexados, mas tiveram seus contratos de trabalho anotados no LRE nº 01 em 01.07.1013, às fls. 05 a 14 do Livro de Registro de Empregados nº 01, visados, sem o envio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados-Caged, e pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS competência julho/13; Constatação da irregularidade verificada nos documentos apresentados e confirmado pela Sra. [REDACTED] contabilista da empresa; Concluímos desta forma que tendo reconhecido o vínculo com os trabalhadores, conforme Ata de Audiência, em anexo, os contratos de trabalho foram efetivados após inicio da fiscalização e com data diferente do inicio real de atividade;

Diante do ganho inferior ao prometido e com dificuldades para manter a alimentação e material para o desenvolvimento dos trabalhos, os trabalhadores procuram o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Divinolândia para se orientarem quanto aos seus direitos: Na oportunidade o Sr. [REDACTED] responsável pelo sindicato, realizou uma reunião com o Sr. [REDACTED] e os trabalhadores, quando

conforme depoimento, o mesmo informou que não os remuneraria e que os trabalhadores não deveriam voltar para o sitio.

Dentre os trabalhadores desalojados pelo empregador, estavam 1-[REDACTED] 2-[REDACTED]
[REDACTED] 3-[REDACTED], 4-[REDACTED], 5-[REDACTED]
[REDACTED] 6-[REDACTED], 7-[REDACTED] que sem nenhuma remuneração, sem seus pertences numa semana de baixa temperatura, foram acolhidos pelo Fundo de Solidariedade, onde a fiscalização os entrevistou.



Não houve fornecimento aos trabalhadores, dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI's como calçados, luvas, chapéu ou touca árabe, dentre outros, necessários para controlar a exposição os riscos os riscos da atividade.O empregador não apresentou de recibos entrega de EPIs e os trabalhadores afirmaram que não receberam tais equipamentos, fato este corroborado por não comprovar a aquisição com a Nota Fiscal de compra destes . Os trabalhadores utilizavam calçados inadequados (tênis), sem óculos de segurança, luvas em péssimo estado de conservação, sem perneira, e adquiridos as próprias expensas, conforme depoimento de [REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED], transcritos partes abaixo. Foi lavrado um auto de infração por esta irregularidade.

"Não recebi nenhum equipamento de segurança para a fazer o serviço, não passei pelo medico, eu e a [REDACTED] assinamos um papel no Posto do [REDACTED] mas não sei o que era; durante um mês trabalhei de tênis, depois comprei uma botina em Ribeirão de Santo Antônio pagando vinte e quatro reais; no segundo dia comprei luva paguei dois e cinquenta, porque machucava muito trabalhar sem luva."

"que não recebeu qualquer EPI, não lhe tendo sido fornecida bota, chapéu, luvas, perneira, camisa, capa de chuva, etc; Que comprou uma botina para trabalhar por R\$38,00; que antes de comprar a botina, usava um tênis velho, de futebol de quadra."

Quanto ao fornecimento de recipiente para guarda de refeição, constatamos que o empregador não forneceu recipiente térmico aos trabalhadores, para guarda e conservação das refeições, obrigando os mesmos a trazerem suas refeições acondicionadas em recipientes por eles próprios adquiridos. Tal constatação foi confirmada pela não apresentação de qualquer documento que comprovasse a compra, pelo empregador, e entrega destes recipientes aos empregados. Foi lavrado um auto de infração por esta irregularidade.

Constatado que o que o autuado deixou de disponibilizar instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios na frente de trabalho, o que obrigava os trabalhadores a fazerem suas necessidades fisiológicas em locais improvisados, desprovidos de higiene e privacidade, conforme depoimento de [REDACTED], transcritos partes abaixo . Foi lavrado um auto de infração por esta irregularidade.

*"Que não havia banheiro na frente de trabalho, fazendo as necessidades no mato;
Que não ia até a moradia para usar o banheiro porque a distância era grande, bem como a inclinação do terreno."*

Quanto as condições de conforto e higiene por ocasião das refeições, onde constatamos que o que o autuado deixou de disponibilizar na frente de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições, obrigando-os a fazerem suas refeições em locais improvisados, sentados diretamente no chão, embaixo das árvores e em precárias condições de higiene, conforme depoimento abaixo transcrito. Foi lavrado um auto de infração por esta irregularidade.

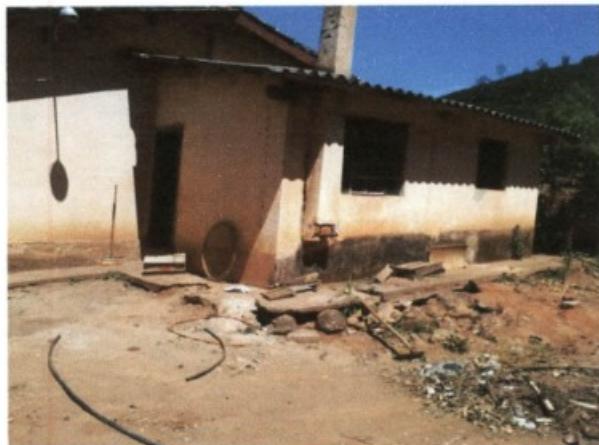
"Que fazia as refeições sentando embaixo de uma árvore ou no cafezal, não havendo área de vivência."

Quanto ao fornecimento de água potável e fresca na frente de trabalho, constatamos que não foi disponibilizado água potável e fresca em quantidade suficiente, para as atividades que foram desenvolvidas pelos trabalhadores . Esse fato obrigava os trabalhadores a comprarem com seus próprios recursos galões de água ou fazendo com que os mesmos trouxessem água em recipientes inadequados constatado que os trabalhadores era quem providenciavam os recipientes (galões) de água, tendo alguns trabalhadores utilizando recipientes inadequados para água, conforme depoimento abaixo transcrito. Foi lavrado um auto de infração por esta irregularidade.

*"Que não lhe foi entregue garrafa térmica para acondicionar a água no campo;
Que levava água na colheita com uma garrafa usada de refrigerante;"*

Os locais utilizados como alojamentos não eram adequados para este fim. Vistoriado tratava-se de uma casa constituída de três quartos, sala, cozinha e banheiro, onde estavam todos os dez trabalhadores, não era separado por sexo, sendo que os empregados utilizavam as mesmas instalações, inclusive o banheiro essa convivência além de contrariar a norma legal, traz prejuízos morais, à segurança e não permite o necessário resguardo e privacidade aos alojados, em especial das mulheres . Não dispunham roupas de cama, adequadas as condições climáticas locais e também não foi fornecido qualquer armário, o que obrigou aos trabalhadores a improvisarem cabides e varais para a guarda das roupas e objetos pessoais, sem qualquer privacidade ou

segurança, em completa desorganização e com prejuízos à sua higiene foram lavrados 03 Autos de Infração por estas irregularidades.



A alimentação e preparada pelos próprios trabalhadores, foi adquirida pelo empregador conforme nota fiscal (anexo) e descontado os valores dos trabalhadores conforme depoimentos; Os trabalhadores foram obrigados a cozinhar com lenha pois não havia recursos para adquirirem botijão de gás; Os alimentos adquiridos foram insuficiente para alimentação dos dez trabalhadores, e foram forçados a se alimentarem de abacate e banana, que achavam no local, durante vários dias , conforme depoimentos.

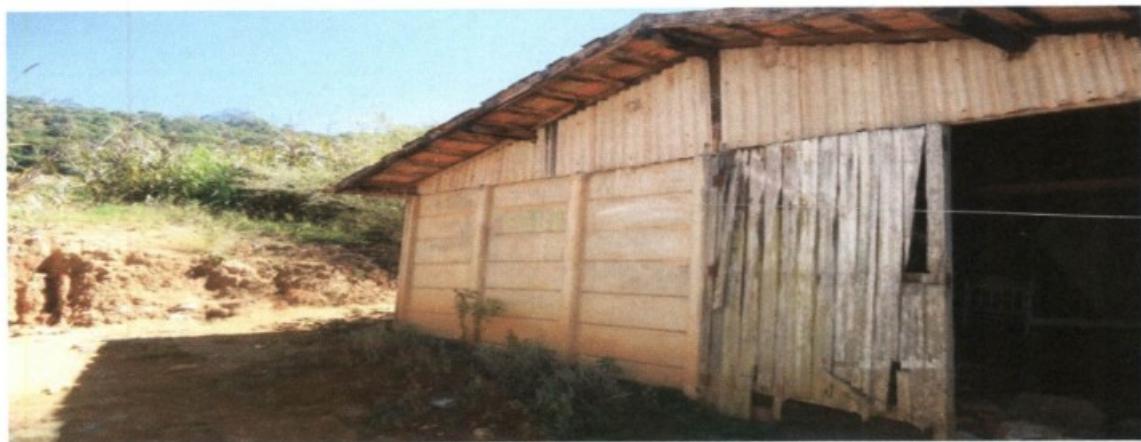


Local utilizado para lavar roupas e utensílios

No local existia apenas um banheiro para ser utilizado por todos os trabalhadores.



O empregador deixou de dar destinação final prevista na legislação vigente das embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e afins. As embalagens vazias e em utilização destes produtos ficam espalhados no chão, em um galpão próximo ao alojamento dos trabalhadores, com acesso livre sem sinalização de advertência e com contaminação do local devido aos produtos que vazaram das embalagens. Foi lavrado um auto de infração por esta irregularidade.





G - DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

G-1.) Manter o trabalhador laborando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

Na ação fiscal levada a termo No Sítio Aparecida, a equipe de fiscalização constatou que o empregador, manteve 12 trabalhadores, laborando nas atividades de colhedor de café, submetidos a condições precárias de trabalho e de vida. Considerando tal ilícito, foi lavrado o Auto de Infração, capitulado no art. 444 da CLT. anexado, A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas infrações trabalhistas que foram objeto de autuação específica, como se verá a seguir.

G.2.) Manter empregados sem registro e deixar de anotar a CTPS no prazo legal.

Constatamos que os trabalhadores encontrados em atividade na frente de colheita manual de café, no Sítio Aparecida tiveram seus registros formalizados através da ação da fiscalização. A irregularidade verificada ensejou a lavratura do o Auto de Infração, capitulado no art. 41, caput, da CLT, anexado cópia.

G.3.) Deixar de anotar CTPS.

Verificado que o empregador deixou de anotar os respectivos contratos nas CTPS dos empregados no prazo de 48 horas, conforme previsto no artigo 29 da CLT, conforme transcrito o depoimento, que originou o Auto de Infração

G.4.) Reter, por mais de 48(quarenta e oito) horas, CTPS

O referido empregado reteve as CTPS dos trabalhadores desde o recebimento em junho/2013, até às 16:00hs do dia 29.08, quando entregou para o grupo de fiscalização na sede do Fundo Social de Solidariedade para devolução aos trabalhadores

G.5.) Efetuar o pagamento do salário sem a formalização do recibo

Constatada irregularidades nos pagamentos da remuneração devida aos trabalhadores, efetuava o empregador o pagamento do salário mensal dos empregados, sem a devida formalização dos recibos de pagamento, conforme descrito em Auto de Infração, anexo, em cópia

G.6.) Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional

Apesar da atividade de expor os trabalhadores a diversos riscos, tais como exposição à radiação ultra violeta, , acidentes com animais peçonhentos, , acidentes com equipamentos e ferramentas de trabalho, risco de acidentes diversos, destarte, sujeitos a agravos à saúde. Ainda assim, o empregador, contrariando o que dispõe a legislação, não submeteu os trabalhadores a exames médicos admissionais, deixando de avaliar os obreiros quanto à sua aptidão física e desprezando a prevenção do surgimento de doenças ocupacionais. Ainda, admitindo a possibilidade de agravamento de doenças prévias à contratação.

G.7.) Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais

No local de alojamento não havia armários individuais para a guarda de objetos pessoais. Os pertences do trabalhador ficavam pendurados em um varal improvisados.

G.8.) Deixar de disponibilizar nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores

Nas frentes de trabalho não existiam abrigos para a proteção dos trabalhadores das intempéries durante as refeições; As refeições eram feitas em condições precárias em locais improvisados, sentados no chão, embaixo de árvores e sem condições de higiene.

G.9.) Deixar de disponibilizar nas frentes de trabalho instalações sanitárias;

Não havia nas frentes de trabalho instalações sanitárias, não havia fornecimento de papel higiênico. Os trabalhadores informaram satisfazer suas necessidades fisiológicas de excreção na vegetação, sem qualquer privacidade, a céu aberto,

G.10.) Deixar de fornecer aos trabalhadores gratuitamente EPI

Apesar dos riscos a que estavam expostos os trabalhadores, nenhum dos obreiros havia recebido os necessários Equipamentos de Proteção Individual de acordo com os riscos inerentes às atividades.

G.11.) Deixar de disponibilizar alojamento separado por sexo

O local destinado ao alojamento dos trabalhadores não era separado por sexo, sendo utilizado as mesmas instalações, inclusive banheiro, contrariando norma legal.

G.12.) Deixar de fornecer roupas de cama adequadas as condições climáticas

Não foram fornecidas roupas de cama adequadas as condições climáticas locais obrigando os trabalhadores a adquirirem as suas expensas.

G.13.) Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas

Não foi disponibilizada água potável e fresca em quantidade suficiente para as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores. Fazendo com que os mesmos improvisassem recipientes inadequados ou adquirissem as próprias expensas galões de água.

G.14.) Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições

Não foram fornecidos recipientes térmicos aos trabalhadores, para guarda e conservação das refeições, fazendo com que os mesmos improvisassem recipientes inadequados ou adquirissem as expensas marmitas térmicas.

G.15.) Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, ou deixar de dar destinação final prevista na legislação vigente.

As embalagens de agrotóxicos não foram armazenadas adequadamente, ficaram espalhadas no chão, em um galpão ao lado do alojamento, com acesso livre sem sinalização de advertências e com contaminação do local

H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL

A primeira grande preocupação do Grupo de Fiscalização ao deparar com a situação dos trabalhadores, foi efetuar inspeção nos locais de trabalho, fazer contato com o empregador que não se encontrava no local, e tomar os depoimentos. Marcada uma audiência com o empregador onde foram tomadas as decisões sobre a anotação do contrato de trabalho com o desligamento, os pagamentos das verbas rescisórias e da indenização por dano moral individual. Devido as ameaças as quais os trabalhadores haviam sido submetidos ficou acertado com a Sra.

[REDACTED] responsável pelo Fundo Social de Solidariedade e o Sr. [REDACTED] prefeito que o município forneceria o transporte e motoristas para o retorno dos trabalhadores as expensas do Sr. [REDACTED]



Prefeito Sr. [REDACTED] e esposa Sra. [REDACTED] com os trabalhadores



Lanche oferecido aos trabalhadores para viagem pelo Fundo de Solidariedade Social.



Saída dos trabalhadores, acompanhados por policiais militares

Campinas, 15 de Setembro 2013